



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026 - FMS
EDITAL CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2026
FUNDAMENTO: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, CEP: 49.810-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.443.804/0001-81, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **CRIS COSTA SANTOS**, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 01/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento das interessadas, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 019/2024, de 20 de março de 2024, Decreto Municipal nº 011/2024, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 012/2024, de 25 de janeiro de 2024, Instrução Normativa Seges nº 58, de 8 de agosto de 2022, Instrução Normativa Seges _ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (Atualizada).

Data limite para recebimento de propostas: 29/04/2026 à 04/05/2026.

Data da sessão para julgamento das propostas e documentos de habilitação: 05/05/2026, às 08:30h (oito horas e trinta minutos).

Endereço para entrega das propostas: Dep. de Licitações, localizado na Av. Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo/SE (das 07H00MIN ÀS 13H00MIN) ou através do e-mail: licitacao@pocoredondo.se.gov.br

Critério de Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa(s) especializada(s) para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GRUPO MOTOR GERADOR DE 150 KVA (220/127V), INSTALADO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DONA ZULMIRA SOARES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA, DESMONTAGEM, MONTAGEM, TESTES OPERACIONAIS E RECONDICIONAMENTO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.1. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.1.2. Havendo mais de um item, faculta-se a fornecedora a participação em quantos forem de seu interesse.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. Poderão participar deste processo as interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, na conformidade deste edital.

3.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.4. Não cabe as licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

3.4. Poderão participar desta dispensa:

3.4.1. Somente poderão participar desta dispensa de licitação, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação.

3.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo da contratante, em nenhum caso, responsável pelos mesmos.

3.5. Este processo é de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 8.538, de 2015, Decreto Municipal 007/2020 e do Decreto Municipal nº 11/2024.

3.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

3.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

1.1.a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.1.b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.1.c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.1.d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.1.e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

1.1.f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.6.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também a fornecedora que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.6.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.6.5. sociedades cooperativas.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. DA PROPOSTA

4.1. A fornecedora interessada, após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, encaminhará, **exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@pocoredondo.se.gov.br ou no departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Poço Redondo/SE, localizado no endereço: Av. Alcino Alves Costa, S/N, Centro, nesta cidade**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data estabelecida como limite para recebimento da proposta.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade da fornecedora, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.7. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 10 (dez) dias, a contar da data de sua apresentação.**

4.8. Na proposta a fornecedora deverá, conter às seguintes declarações:

4.8.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.9. A fornecedora enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida no ano em curso, ou declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o prazo de entrega da proposta, o agente de contratação observará a documentação apresentada e declarará vencedora a melhor proposta para a contratante.

5.2. Encerrada a etapa, o agente de contratação verificará se a fornecedora provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens e seguintes deste Aviso.

5.3. **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:** enquadrados no Art. 14, Incisos de I a VI da Lei 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.5. Caso conste na Consulta de Situação da fornecedora a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.5.2. A fornecedora será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.5.3. Constatada a existência de sanção, a fornecedora será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa de Licitação e em seus anexos.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Quando a fornecedora não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria fornecedora, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a fornecedora comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela fornecedora, no prazo indicado pelo a agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados da fornecedora mais bem classificada.

6.1.1. A fornecedora mais bem classificada terá o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação, para encaminhamento da documentação de habilitação, para o seguinte endereço: Dep. de Licitações, localizado na Av. Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo/SE (das 07H00MIN ÀS 13H00MIN) ou através do e-mail: licitacao@pocoredondo.se.gov.br.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se a fornecedora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a fornecedora for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedora matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. A fornecedora provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da fornecedora nos remanescentes.

6.7. Será inabilitada a fornecedora que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

6.7.1. Na hipótese de a fornecedora não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a fornecedora será habilitada.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. A adjudicatária terá o prazo de **1 (um) dia útil**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida a fornecedora adjudicada, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pela fornecedora durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa a fornecedora que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as fornecedoras, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. A fornecedora que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.a) Advertência pela falta do subitem dar causa à inexecução parcial do contrato; deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da fornecedora, por qualquer das infrações dos subitens dar causa à inexecução parcial do contrato; a praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.c)

1.d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; a ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado; deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato; a praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.f) , bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todas as fornecedoras restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens republicar o presente aviso com uma nova data; e valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de habilitação exigidas. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedoras interessadas (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas fornecedoras, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá a fornecedora acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. As fornecedoras assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. **ANEXO I – Termo de Referência;**

9.11.2. **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;**

9.11.3. **ANEXO III – Modelo de Proposta.**

Poço Redondo/SE, 28 de abril de 2026.

RAFAEL OLIVEIRA RESENDE
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

Processo Administrativo 04/2026 - FMS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva em grupo motor gerador de 150 KVA (220/127V), instalado na Unidade de Pronto Atendimento Dona Zulmira Soares, localizada no município de Poço Redondo/SE, incluindo fornecimento de peças, materiais, mão de obra qualificada, desmontagem, montagem, testes operacionais e recondicionamento, conforme especificações técnicas.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para garantir o funcionamento contínuo e seguro do grupo gerador, equipamento essencial para o fornecimento de energia elétrica em situações emergenciais na UPA 24 horas Dona Zulmira Soares.

O gerador apresenta falhas operacionais decorrentes do desgaste de componentes críticos, comprometendo sua eficiência e confiabilidade.

A manutenção corretiva é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços assistenciais e evitar riscos à integridade de pacientes e ao funcionamento de equipamentos médico-hospitalares .

O fundamento legal da contratação está na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos **artigos 6º, 18, 40 e 75**, que tratam da contratação direta e da elaboração do termo de referência.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta comercial deverá ser apresentada em documento formal, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

1. Identificação da empresa proponente
 - Razão social, CNPJ, inscrição estadual/municipal (se aplicável);
 - Endereço completo, telefone, e-mail e demais contatos;
 - Nome e qualificação do responsável legal.
2. Descrição técnica detalhada dos serviços e fornecimentos
 - Relação completa dos serviços ofertados, conforme especificações deste Termo de Referência;
 - Indicação das peças, materiais e insumos a serem fornecidos, com respectivas características técnicas e origem;
 - Garantia de compatibilidade com o grupo gerador de 150 KVA.
3. Planilha de preços
 - Valores unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional (R\$);
 - Discriminação clara entre serviços e fornecimento de peças;
 - Apresentação em formato tabular, permitindo análise comparativa.
4. Prazos e condições
 - Prazo de execução dos serviços, em dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
 - Prazo de validade da proposta, mínimo de 60 (sessenta) dias;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Condições de pagamento, vinculadas às etapas de execução e medições aprovadas;
 - Garantia técnica dos serviços e peças fornecidas, com prazo mínimo de 12 (doze) meses.
5. Responsabilidade técnica e legalidade
- Assinatura do representante legal da empresa;
 - Indicação e comprovação do responsável técnico habilitado junto ao CREA ou órgão competente;
 - Declaração de que os serviços e materiais atendem às normas técnicas e ambientais vigentes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução contratada deverá contemplar a execução integral dos serviços de manutenção corretiva do grupo gerador, abrangendo desmontagem, substituição de peças, retrofit do sistema de comando, testes operacionais e adequações elétricas necessárias para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento.

Requisitos mínimos da contratação:

- Utilização exclusiva de peças novas e originais, compatíveis com o modelo do equipamento;
- Atendimento integral às normas técnicas e ambientais vigentes;
- Garantia de funcionamento pleno e seguro do grupo gerador após a conclusão dos serviços;
- Emissão de relatórios técnicos detalhados, incluindo registros fotográficos, medições e termo de garantia.

Itens de serviço previstos:

• Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SUBSTITUIÇÃO DE FLUIDO DE ARREFECIMENTO	SV	1,00		
2	RETROTIF DE SISTEMA DE COMANDO E ACIONAMENTO	SV	1,00		
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BATERIA	SV	1,00		
4	TROCA DE ÓLEO DE FILTROS DE MOTOR GWM	SV	1,00		



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	DESMONTAGEM DE TODA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ENCAMINHAMENTO	SV	1,00		
6	PINTURA E RELATÓRIOS DE TESTE EM BANCADA DE GERADOR	SV	1,00		
7	RECUPERAÇÃO / LIMPEZA DE PLACAS DE DIODOS	SV	1,00		
8	SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE ROLAMENTO DO GERADOR EM BANCADA	SV	1,00		
9	TRATAMENTO TÉRMICO NAS BOBINAS DO GERADOR	SV	1,00		
10	DESMONTAGEM / MONTAGEM / LIMPEZA DO GMG	SV	1,00		

5. VISTORIA

Será obrigatória a vistoria técnica prévia no local da instalação, mediante agendamento com a contratante. A empresa deverá apresentar relatório de vistoria assinado pelo responsável técnico, comprovando ciência das condições físicas e operacionais.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da empresa contratada observará critérios objetivos e técnicos, garantindo transparência, economicidade e qualidade na execução dos serviços. Serão considerados:

1. Atendimento integral às especificações técnicas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Conformidade plena com os requisitos descritos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
- 2. Proposta econômico-financeira
 - Menor preço global, desde que compatível com a viabilidade técnica e assegurada a qualidade dos serviços e materiais.
- 3. Capacidade técnica comprovada
 - Apresentação de atestados de desempenho anterior, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência em serviços similares.
- 4. Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista
 - Comprovação de inscrição no CNPJ, regularidade junto à Receita Federal, FGTS, INSS e demais exigências legais aplicáveis.
- 5. Responsabilidade técnica
 - Indicação de profissional habilitado e registrado no CREA ou órgão competente, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 6. Conformidade ambiental e de segurança
 - Declaração de que os serviços atenderão às normas ambientais e de segurança vigentes, incluindo descarte adequado de resíduos.

7.CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada mediante assinatura de Contrato Administrativo, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. O contrato deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas essenciais:

- Objeto: descrição detalhada dos serviços de manutenção corretiva do grupo gerador de 150 KVA;
- Prazo de execução: período definido para conclusão integral dos serviços, contado a partir da assinatura do contrato;
- Valor e condições de pagamento: preço global contratado, forma e prazo de pagamento vinculados às medições aprovadas;
- Garantias: prazo mínimo de garantia técnica dos serviços e peças fornecidas;
- Obrigações da contratante e da contratada: conforme especificado nos itens 8 e 9 deste Termo de Referência;
- Fiscalização e gestão contratual: designação de servidor responsável pela fiscalização da execução;
- Sanções administrativas: penalidades aplicáveis em caso de descumprimento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- Rescisão contratual: hipóteses de rescisão previstas em lei e neste Termo de Referência.

8.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante deverá:

- Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Disponibilizar à contratada informações técnicas e documentos necessários à execução dos serviços, especialmente os relacionados ao histórico de manutenção do grupo gerador.
- Garantir acesso da equipe técnica da contratada às instalações da Unidade de Pronto Atendimento Dona Zulmira Soares, em horários previamente acordados.
- Realizar o atesto dos relatórios técnicos e laudos de testes apresentados pela contratada, para fins de validação e pagamento.
- Registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando providências para regularização de falhas ou inconsistências.
- Notificar formalmente a contratada sobre falhas, vícios ou inconsistências na execução dos serviços, para adoção de medidas corretivas.
- Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Obrigações gerais

A contratada deverá:

- Executar os serviços de manutenção corretiva do grupo gerador de 150 KVA em conformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- Utilizar peças novas, originais e compatíveis com o equipamento.
- Manter equipe técnica qualificada e responsável técnico habilitado junto ao CREA, com emissão da respectiva ART.
- Garantir sigilo e segurança das informações técnicas e operacionais da UPA.
- Comunicar imediatamente à Administração qualquer inconsistência, risco ou situação que possa impactar a execução dos serviços.
- Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração.
- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.
- Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
- Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Obrigações específicas do objeto (Manutenção do Gerador)

A contratada deverá:

- Realizar desmontagem, montagem e limpeza completa do grupo gerador.
- Executar tratamento térmico das bobinas e substituição de rolamentos.
- Recuperar a placa de diodos e realizar pintura técnica do equipamento.
- Efetuar troca de óleo lubrificante, filtros e fluido de arrefecimento.
- Fornecer e instalar bateria nova e realizar retrofit do sistema de comando.
- Executar testes em bancada e testes operacionais, emitindo relatórios técnicos detalhados.
- Garantir descarte ambientalmente adequado de resíduos gerados (óleo, filtros, peças substituídas).
- Emitir relatório final consolidado, acompanhado de termo de garantia dos serviços e peças fornecidas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Prazo e forma de execução dos serviços

10.1.1. A prestação dos serviços de manutenção corretiva será realizada de forma imediata e integrada, conforme necessidade da Unidade de Pronto Atendimento Dona Zulmira Soares, mediante emissão de Ordem de Serviço ou Autorização de Execução pelo setor competente.

10.1.2. O prazo máximo para início da execução será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, podendo ser prorrogado apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

10.1.3. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da UPA Dona Zulmira Soares, ou em outro local previamente indicado pela Administração, incluindo testes em bancada quando necessário.

10.1.4. As atividades deverão ocorrer em dias úteis, em horário previamente agendado, de modo a permitir acompanhamento, fiscalização e conferência pela Administração.

10.1.5. A manutenção corretiva deverá ser entregue:

- Com relatórios técnicos completos e devidamente assinados pelo responsável técnico;
- Em conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT, CREA e fabricantes);
- Com laudos de testes operacionais e recomendações para prevenção de falhas futuras;
- Em formato físico e/ou digital, conforme solicitação da Administração.

10.1.6. A contratada deverá corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer inconsistências, falhas ou inconformidades identificadas nos serviços ou relatórios apresentados, sem ônus adicional para a Administração.

10.2. Subcontratação

10.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

Justificativa: Considerando a necessidade de controle direto da qualidade dos serviços de manutenção corretiva, da padronização dos relatórios técnicos e do cumprimento dos prazos estabelecidos, a execução deverá ocorrer integralmente sob responsabilidade da contratada.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Disposições gerais

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Acompanhamento e fiscalização

11.2.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, que atuará(ão) como gestor e fiscal do contrato.

11.2.2. O fiscal do contrato deverá:

- Acompanhar a execução dos serviços de manutenção corretiva;
- Verificar a conformidade dos relatórios técnicos e laudos de testes com as especificações estabelecidas;
- Avaliar a qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados;
- Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Notificar formalmente a contratada quanto a eventuais irregularidades;
 - Solicitar correções ou complementações nos serviços em desconformidade.
- 11.2.3. O fiscal comunicará ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que demandem providências administrativas ou eventual aplicação de sanções.
- 11.2.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros.

11.3. Critérios de recebimento do objeto

11.3.1. Recebimento provisório: ocorrerá no ato da entrega dos serviços e relatórios técnicos, mediante conferência preliminar de conteúdo e forma.

11.3.1.1. Constatadas irregularidades, os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, devendo a contratada proceder às correções no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

11.3.2. Recebimento definitivo: será realizado após a verificação qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, mediante atesto do fiscal do contrato na nota fiscal correspondente, confirmando o atendimento integral às exigências contratuais.

11.4. Rotinas de gestão e fiscalização

11.4.1. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução, controle de prazos, entregas e cumprimento das obrigações contratuais.

11.4.2. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio formal ou eletrônico, assegurando o devido registro das solicitações, notificações e providências adotadas.

12. PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Do pagamento

12.1.1. A liquidação da despesa será realizada conforme a efetiva execução dos serviços de manutenção corretiva do grupo gerador, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.1.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente certificada.

12.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as correções necessárias, iniciando-se o prazo para pagamento somente após a regularização.

12.1.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida e parâmetros de serviço definidos neste Termo de Referência.

12.1.5. O aceite da execução dos serviços será realizado mediante atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal, confirmando o cumprimento integral das atividades contratadas.

12.1.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12.1.7. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, devendo apresentar



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

comprovação de sua condição.

12.1.8. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal:

- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.1.9. Não haverá pagamento antecipado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Dos critérios de aferição e medição para faturamento

12.2.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada com base nos serviços efetivamente prestados e validados pela Administração, devidamente registrados na Nota Fiscal e atestados pelo fiscal do contrato.

12.2.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados e aceitos pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3. Do equilíbrio econômico-financeiro

12.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato.

12.3.2. Após o período de um ano, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.3. Os reajustes serão formalizados por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.4. A contratada poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que altere significativamente os custos da contratação, mediante apresentação de documentação comprobatória.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores especializados em manutenção de grupos geradores, considerando contratações similares realizadas por órgãos públicos e preços médios praticados no setor.

13.2. A contratação será realizada em lote único, contemplando todos os serviços e peças necessários para a execução integral da manutenção corretiva, de forma a garantir a responsabilidade técnica e a qualidade do resultado final.

13.3. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais), conforme levantamento de mercado e planilha de composição de custos apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde de Poço Redondo/SE, devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2. A execução integral do contrato está condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária, assegurando que os recursos necessários estejam previamente empenhados e vinculados ao processo administrativo correspondente.

14.3. O empenho da despesa será realizado em conformidade com a legislação vigente, garantindo a observância dos princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal.

14.4. A adequação orçamentária assegura que o valor estimado da contratação, no montante de R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais), possui cobertura financeira suficiente para a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência;
- Multa de até 10% sobre o valor contratado;
- Suspensão temporária de participação em licitações;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação, constituindo documento-base para a instrução do processo administrativo, elaboração de edital ou instrumento de contratação direta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.2. A execução contratual deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público, assegurando o atendimento ao interesse coletivo e a conformidade com a legislação vigente.

16.3. Este documento estabelece diretrizes técnicas e administrativas que deverão nortear todas as etapas da contratação, desde a formalização até a execução e fiscalização, garantindo segurança jurídica e qualidade na prestação dos serviços.

16.4. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios da gestão pública.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO
REODNDO/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA
_____, DECORRENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2026.***

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REODNDO/SE, inscrita no CNPJ sob nº 11.443.804/0001-81, situada à avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo, Estado de Sergipe, CEP 49.810-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr^a. **CRIS COSTA SANTOS**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, nº ____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I e II da Lei nº 14.133/21).

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução de serviços de manutenção corretiva em grupo motor gerador de 150 KVA (220/127V), instalado na Unidade de Pronto Atendimento Dona Zulmira Soares, localizada no município de Poço Redondo/SE, incluindo fornecimento de peças, materiais, mão de obra qualificada, desmontagem, montagem, testes operacionais e recondicionamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GRUPO MOTOR GERADOR DE 150 KVA (220/127V), INSTALADO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DONA ZULMIRA SOARES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA, DESMONTAGEM, MONTAGEM, TESTES OPERACIONAIS E RECONDICIONAMENTO.	SV	01		



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 106, da Lei nº 14.133/21).

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dode) meses contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/21).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA –SUBCONTRATAÇÃO (Art. 102, §§2º e 3º da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem prévia autorização do contratante.

CLÁUSULA QUINTA –DO PREÇO (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA –PAGAMENTO (art. 92, inciso V e VI da Lei n.º 14.133/21).

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO REAJUSTE (art. 92, íncio V, da Lei nº 14.133/21).

7.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, inciso X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/21)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, inciso XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/21).

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.21. Comparecer à sede deste município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD))



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/21).

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV Lei nº 14.133/21).

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a 5.% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20.% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX, Lei nº 14.133/21).

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Poço Redondo/SE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- UO: _____
- Ação: _____
- Classificação de Despesa: _____
- Fonte de Recursos: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III, da Lei nº 14.133/21)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–ALTERAÇÕES (Art. 124, da Lei nº 14.133/21)

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (Art. 94, da Lei nº 14.133/21)

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, de forma subsidiária.

17.2. Em se tratando de contratação por Dispensa de Licitação, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (Art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21)

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Poço Redondo, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Poço Redondo/SE, ____ de _____ de 20__.

CRIS COSTA SANTOS
GESTORA DO FMS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF

II - _____
CPF



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO/SE

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GRUPO MOTOR GERADOR DE 150 KVA (220/127V), INSTALADO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DONA ZULMIRA SOARES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA, DESMONTAGEM, MONTAGEM, TESTES OPERACIONAIS E RECONDICIONAMENTO.

Através desta, após a realização dos estudos necessários, apresento a presente proposta comercial, visando à plena e eficaz execução do objeto licitado, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL.	V. TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GRUPO MOTOR GERADOR DE 150 KVA (220/127V), INSTALADO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DONA ZULMIRA SOARES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA, DESMONTAGEM, MONTAGEM, TESTES OPERACIONAIS E RECONDICIONAMENTO.	SV	01		

VALOR GLOBAL PARA A INTEGRAL E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO: R\$

_____ (_____), estando inclusas todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a respectiva execução contratual, tais como os tributos incidentes e demais despesas.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / VIGÊNCIA CONTRATUAL: Conforme edital.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

DECLARO ter pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços a serem contratados, bem como total conhecimento do edital e seus anexos, se submetendo e aceitando todos os seus termos.

_____, _____ de _____ de 2026.

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

_____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

_____ Fax: _____

ASSINATURA

Representante Legal: _____

RG nº. _____

CPF nº. _____